

AVERBADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TIT. E DOC. E JURÍDICA
Rua Francisco Quinto de Souza, 66
Centro - Ibirapitanga - Bahia
CEP: 45.500-000 Fixo: (73)3259-2334

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA

11ª alteração
Aprovado pela
Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28/04/2021

Capítulo I


Denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Organização de Conservação de Terras do Baixo Sul da Bahia, que poderá usar a designação OCT do Baixo Sul da Bahia, é uma organização da sociedade civil, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

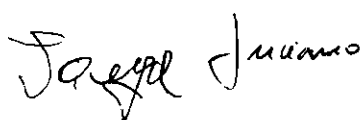
Artigo 2º - A OCT do Baixo Sul da Bahia tem sede no Km 386 da BR 101, Serra da Papuã, Zona Rural, Ibirapitanga, Estado da Bahia, foro na respectiva Comarca e poderá abrir ou encerrar dependências e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e nela atuar.

Artigo 3º - A OCT do Baixo Sul da Bahia tem por objetivos e finalidades, dentre outros:

- I) promover a constituição voluntária de espaços territoriais protegidos de domínio privado, com o objetivo de preservá-los, podendo utilizá-los para reprodução de espécies ameaçadas de extinção da flora e da fauna, para a preservação da biodiversidade, de seu aspecto paisagístico, de suas características ambientais, bem como para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e turismo, sempre direcionados ao desenvolvimento da educação e preservação ambiental;
- II) preservar plantas, animais e comunidades naturais que representam a biodiversidade da vida do planeta mediante a proteção das terras e águas que estes serem precisam para sobreviver, com o objetivo de preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- III) adquirir ou administrar, sob regime de concessão, parceria ou delegação do poder público municipal, estadual ou federal ou mediante cessão imobiliária de empresas privadas, pessoas físicas ou outras fundações, parques ecológicos, reservas florestais ou similares;
- IV) estimular, promover e difundir a proteção de terras por meio de planejamento do uso da terra, restauração biológica, recuperação de áreas degradantes, proteção de espécies raras, servidão ecológica, concessão real de uso, aquisição de terras, doações e outros meios legais;
- V) promover ou patrocinar a realização de estudos, pesquisas, inventários, análises e outras ações correlatas que promovam ou auxiliem na conservação e ou na recuperação de recursos hídricos, da fauna, da flora e de áreas naturais de grande beleza cênica, bem como estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;



Valdemar dos Santos



AVERBADO

VI) promover, através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros, a educação ambiental objetivando a conscientização da sociedade em geral, para a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, identificação e solução dos problemas ambientais, bem como, a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII) firmar contratos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para a execução de seus projetos, bem, como para ampliar o seu campo de pesquisa e de informações;

VIII) estimular na sociedade o interesse pela preservação ambiental através do desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações incentivando a participação individual e coletiva, permanente e responsável, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IX) promover, editar e ou patrocinar publicações de seu interesse;

X) instituir prêmios e homenagens por notório empenho de pessoas físicas ou jurídicas na preservação do meio ambiente;

XI) praticar ações necessárias, mesmo não previstas neste estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos;

XII) celebrar contratos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, destinados à formação de vínculo de cooperação entre pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para o fomento e execução das atividades que constituem o seu objetivo e finalidade essencial;

XIII) atuar judicial e extrajudicialmente, gratuitamente, inclusive propor ações individuais ou coletivas, para a tutela de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos de interesse da sociedade em geral e, em especial, na tutela das áreas protegidas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, mediante deliberação do Conselho Superior, dispensada autorização assemblear;

XIV) prestar serviços de assistência técnica e de extensão rural, e serviços ambientais, notadamente para a formação de Pequenos Agricultores Rurais, instruindo-os para uma visão conservacionista e de respeito à preservação ambiental, propiciando inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, cuja receita será revertida aos objetivos sociais da OCT.

XV) produção, compra e venda de sementes e mudas, nativas da Mata Atlântica e exóticas, com o objetivo de fomentar a restauração e reparação ambiental;

XVI) Prestar serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, cuja receita será revertida aos objetivos sociais da OCT.



Valdemar Araújo de Jesus Juvenal

AVERBADO

§ Único - Toda atividade na área de educação previstas nos incisos acima, será promovida gratuitamente, financiada com recursos próprios da OCT do Baixo Sul, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.790/99.

Artigo 4º - Nos atos de preservação de terras particulares, a OCT do Baixo Sul da Bahia deverá:

- I) estabelecer as bases da documentação necessária ao ato de preservação, garantindo que a linguagem utilizada no instrumento seja clara e direta, e que o mesmo delimite todos os caracteres essenciais e necessários, deixando claro o tipo de atividades permitidas e as descrições das características da propriedade que devam ser preservadas;
- II) monitorar o uso da terra periodicamente por meio de visitas e ou vistorias de pessoal qualificado à propriedade, para garantir que as condições do documento de instituição estão sendo cumpridas;
- III) oferecer informações presentes, bem como dados anteriores, no que se refere ao ato de preservação, ao proprietário que se interessar em obtê-las, ou a seus sucessores;
- IV) elaborar relatórios e processos necessários à instituição e eventual aprovação para as atividades estipuladas no ato de preservação;
- V) tomar as providências necessárias para que as restrições de uso constantes do instrumento do ato de preservação de terras sejam efetivamente cumpridas, inclusive recorrendo aos meios judiciais, se necessário, sempre de forma gratuita;
- VI) manter os arquivos relativos às terras protegidas.

Artigo 5º - A OCT do Baixo Sul da Bahia caracteriza-se como organização da sociedade civil, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

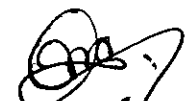

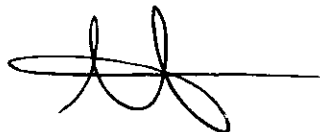
Capítulo II

Associados

Artigo 6º - São associados da OCT do Baixo Sul da Bahia as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Artigo 7º - A admissão no quadro de associados será aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - O Conselho Deliberativo da OCT do Baixo Sul poderá admitir um associado benemérito, mediante sua destacada e comprovada atuação em benefício da OCT do Baixo Sul ou das comunidades em que a instituição atue.



da Associação Baixo Sul de São João Juvenal

AVERBADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TIT. E DOC. JURÍDICA
Rua Francisco Quinto de Souza, 66
Centro - Ibirapitanga - Bahia
CEP: 45.500-000 Fixo: (73)3259-2334

Artigo 8º - São direitos do associado:

- I) votar e ser votado para os órgãos da administração; exceto os associados Beneméritos e Honorários, para os quais, entretanto, poderão participar das assembleias;
- II) participar das atividades da OCT do Baixo Sul da Bahia, no modo regulamentado pelo Conselho Deliberativo;
- III) retirar-se livremente da OCT do Baixo Sul da Bahia, sem prejuízo da obrigação de pagamento em que houver incorrido.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da administração;
- II) colaborar na realização dos fins sociais.

Artigo 10 – Os associados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal da OCT do Baixo Sul da Bahia não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiária ou solidariamente.

Capítulo III

Receitas e Patrimônio

Artigo 11 – Constituem receitas da OCT do Baixo Sul da Bahia:

I – Ordinárias:

- I) contribuições dos associados;
- II) resultados da execução de serviços ou atividades compreendidas no objetivo social;
- III) rendimentos de valores mobiliários, de móveis e de imóveis dos quais seja titular.

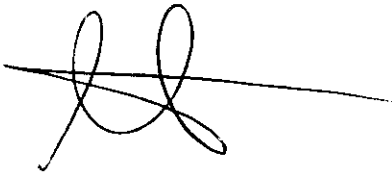
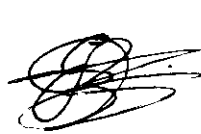
II – Extraordinárias:

- I) doações, auxílios e subvenções e legados;
- II) outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 12 – As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13 – O patrimônio da OCT do Baixo Sul da Bahia será utilizado e destinado, exclusivamente, para a consecução dos objetivos e finalidades sociais.

Artigo 14 – No exercício de sua atividade, a OCT do Baixo Sul da Bahia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma



F. Valdeanor Quinto de Souza

Juunoo

AVERBADO

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao objeto e às finalidades da OCT do Baixo Sul da Bahia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ Único – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o mês de março de cada ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Programa de Ação e orçamento por eles apresentados e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será extraordinária sempre que os interesses da OCT do Baixo Sul da Bahia o exigirem; e nos casos de:


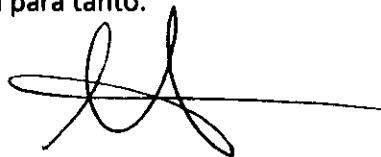
- I) alteração do Estatuto Social;
- II) extinção da OCT do Baixo Sul da Bahia e o destino dos seus bens;
- III) destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da associação;
- IV) exclusão de associado, por justa causa devidamente fundamentada.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados, mediante correspondência escrita, com antecedência mínima de oito dias, mencionando a pauta; e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará a um dos associados presentes para servir de Secretário.

§ Único - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma remota, as convocações deverão conter informação nesse sentido.

Artigo 18 – As Deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto quanto a:

- I) alteração do Estatuto Social e à destituição dos administradores, cujas deliberações dependem do voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para essas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; e,
- II) exclusão de associado, que dependerá de aprovação da maioria absoluta dos presentes à assembleia especialmente convocada para tanto.



07. Valdemar Manoel da Silva

AVERBADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍT. E DOC. E JURÍDICA
Rua Francisco Pinto de Souza, 66
Centro - Ibirapitanga - Bahia
CEP: 45.500-000 Fixo: (73)3259-2334

Capítulo V

Conselho Deliberativo e Diretoria

Artigo 19 - A administração da OCT do Baixo Sul da Bahia é constituída do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Conselho Deliberativo

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração, composto de até 07 (sete) membros, associados ou não, natos e eleitos pela Assembleia Geral, que entre si escolherão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ Único - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.


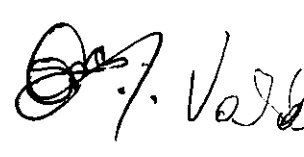
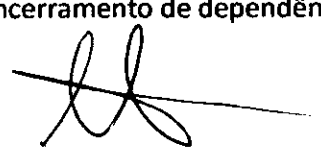
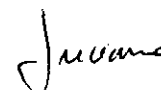
Artigo 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o mês de março de cada ano, por convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente; e extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo.

§ Único - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma remota, as convocações deverão conter informação nesse sentido.

Artigo 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo mencionarão a ordem do dia e será transmitida com antecedência mínima de oito dias, ou em prazo menor, havendo urgência.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) definir as políticas e estratégias da OCT do Baixo Sul da Bahia, com a observância dos princípios, conceitos e critérios capazes de assegurar que se faça o que se propõe a fazer;
- II) determinar sobre os princípios gerais de funcionamento da OCT do Baixo Sul da Bahia, acompanhando e avaliando a sua execução;
- III) criar e regulamentar Comitês formados por seus membros, com competência sobre questões de ordem operacional, técnica, financeira e programática;
- IV) submeter anualmente as contas e o Programa de Ação e Orçamento da OCT do Baixo Sul da Bahia à aprovação da Assembleia Geral;
- V) contratar e despedir o Diretor Executivo da OCT do Baixo Sul da Bahia e fixar-lhe a remuneração;
- VI) eleger o substituto para completar o mandato do titular do cargo vago;
- VII) dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da OCT do Baixo Sul da Bahia;
- VIII) deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou estabelecimentos;

   
F. Valmon Diretor de Jago Juvenio

AVERBADO

- IX) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel ou de direito real;
- X) aprovar a admissão, deliberar sobre a demissão e estabelecer as contribuições dos associados contribuintes;
- XI) aceitar doações com ônus ou encargos;
- XII) deliberar sobre a estrutura funcional da OCT do Baixo Sul da Bahia;
- XIII) tornar-se ciente e dar vistas a alteração ou reforma do Estatuto Social submetida à Assembleia Geral;
- XIV) instituir e alterar o regimento interno, regulamento de compras e contratações, Código de Conduta e outras Políticas e Normas Internas.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples dos membros presentes à reunião, reservando-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto duplo, em casos de empate.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- II) designar o substituto do Diretor Executivo, nas suas ausências e impedimentos eventuais, podendo substituí-lo temporariamente, até que seja identificado e contratado um profissional para exercer a função;
- III) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV) outorgar procuração, em conjunto com o Diretor Executivo da OCT do Baixo Sul da Bahia, com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

§ Único - A substituição a que se refere o inciso II, não poderá exceder 30 dias e o Presidente não fará jus a remuneração.


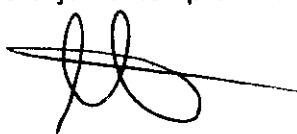
Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência ou impedimento;
- II) colaborar com o Presidente do Conselho Deliberativo, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- III) convocar o Conselho Deliberativo.

Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é um órgão executivo e administrativo da OCT do Baixo Sul da Bahia, integrado pelo Diretor Executivo.

§ Único - A alçada do Diretor Executivo é limitada ao orçamento aprovado anualmente em seu Programa de Ação pelo Conselho Deliberativo.

 F. Valdemor
 Souza
Juana

AVERBADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TIT. E DOC. E JURÍDICA
Rua Francisco Coutinho de Souza, 66
Centro - Ibirapitanga - Bahia
CEP: 45.500-000 Fixo: (73)3259-2334

Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo:

- I) representar a OCT do Baixo Sul da Bahia em juízo ou fora dele;
- II) dirigir e supervisionar os serviços da OCT do Baixo Sul da Bahia, podendo autorizar a contratação de empregados ou de prestadores de serviços e ajustar a remuneração e preço;
- III) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com um procurador;
- IV) assinar contratos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação;
- V) apresentar anualmente as contas e o Programa de Ação e Orçamento da OCT do Baixo Sul da Bahia à Assembleia Geral;
- VI) apresentar relatórios trimestrais das atividades da OCT do Baixo Sul da Bahia ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - O exercício do cargo e função de Diretor Executivo da OCT do Baixo Sul da Bahia será remunerado. Nenhum membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da OCT do Baixo Sul da Bahia será remunerado para o exercício do cargo ou função.

Artigo 30 - As pessoas jurídicas e entidades públicas serão representadas nos órgãos de administração da OCT do Baixo Sul da Bahia, respectivamente, por ocupante de cargo de Diretor Presidente ou equivalente, e pelo Prefeito do Município, ou Secretário Municipal, no impedimento eventual daquele.

Artigo 31 - A OCT do Baixo Sul da Bahia observará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, quanto a remuneração do dirigente que efetivamente atue na gestão executiva e daqueles que prestem serviços específicos.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente empossados no ato das respectivas eleições, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

Capítulo VI



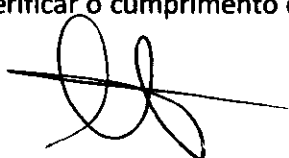
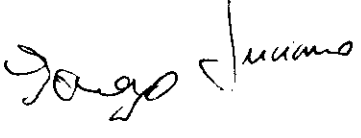
Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, associados ou não, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

   
Valdemar Manoel de Souza Lima

AVERBADO

- II) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- III) examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar.

Capítulo VII

Exercício Social, Alteração do Estatuto Social e Extinção

Artigo 35 - O exercício financeiro da OCT do Baixo Sul da Bahia coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - No fim do exercício, efetuar-se-á o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras. O resultado líquido do exercício terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

§ Primeiro - A OCT do Baixo Sul da Bahia manterá seus registros contábeis em conforme com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

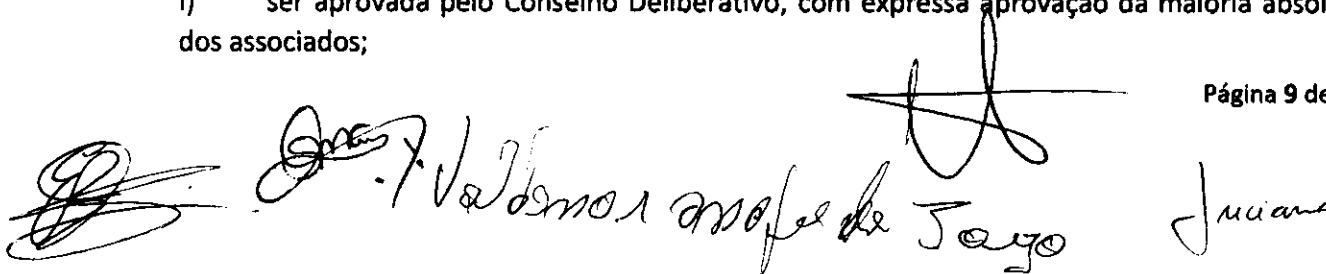
§ Segundo - Poderão ser levantados balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 37 - As prestações de contas da OCT do Baixo Sul da Bahia atenderão aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 36 acima, e, no mínimo:

- I) à totalidade das operações e resultados patrimoniais a que se referirem, com os documentos exigidos;
- II) às exigências especificamente relacionadas à execução do objeto de termo de parceria;
- III) à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de termo de parceria, conforme previsto em regulamento e de acordo com o quanto previsto na Lei 9790, de 23 de março de 1999 e no Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;
- IV) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V) ao sistema de controle do Poder Público, no caso de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OCT do Baixo Sul da Bahia, nos termos do parágrafo único, do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 38 - A reforma do Estatuto Social obedecerá aos seguintes requisitos:

- I) ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, com expressa aprovação da maioria absoluta dos associados;


The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature is in the center, appearing to read 'J. Valdemar... de S...'. To its right, there is a signature that looks like 'Juliano'. There are also some scribbled-out or less legible signatures on the left side.

AVERBADO

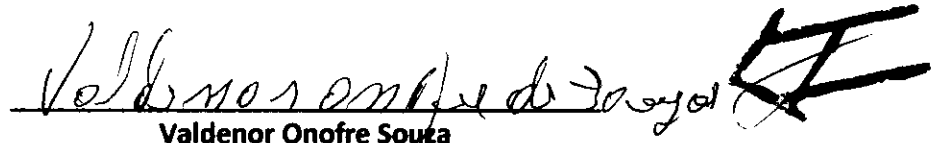
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TIT. E DOC. EP. JURÍDICA
Rua Francisco Quinto de Souza, 66
Centro - Ibirapitanga - Bahia
CEP: 45.500-000 Fixo: (73)3259-2334

- II) ser, em seguida, aprovada pela Assembleia Geral, pelo quórum estipulado no artigo 18, I;
- III) não contrariar os objetivos sociais da OCT do Baixo Sul da Bahia;

Artigo 39 - A OCT do Baixo Sul da Bahia será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, com expressa aprovação dos associados fundador e constituintes; seguida de aprovação pela Assembleia Geral, segundo se insere no artigo 18, I.

Artigo 40 - Ocorrendo a dissolução da OCT do Baixo Sul da Bahia, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da OCT do Baixo Sul da Bahia.

Artigo 41 - Na hipótese de a OCT perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Valdenor Onofre Souza
Presidente do Conselho Deliberativo



OFÍCIO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE IBIRAPITANGA-BA
Rua Francisco Quinto de Souza, 66 - Centro - Ibirapitanga-BA - CEP: 45500-000
Fone: (73) 3259-2334 - E-mail: notascomprctbirapitanga@gmail.com



Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de VALDENOR ONOFRE DE SOUZA (100)

Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total: R\$5,40

Em testemunho () da verdade.

ELVES DA SILVA SANTOS - TABELIO SUBSTITUTO

Ibirapitanga 12/05/2021

Selo(s): 2702 AB 045341-8

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
DE IBIRAPITANGA - BAHIA
PROTOCOLADO SOB Nº 91 LIVRO 01
AV 030/R SOB Nº 152 LIVRO 1-2: P. 5
EM 17.105.12.021
IBIRAPITANGA - BAHIA


Paulo Roberto R. Soares Jr.
Escrevente Autorizado

